

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 127/2025

INDICA A ISENÇÃO DA TAXA DE ALVARÁS PARA FESTIVIDADES RELIGIOSAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 127/2025 de autoria da Vereadora Bruna da Silva, indica a isenção da taxa de alvarás para festividades religiosas.

A propositura tem como objetivo a concessão de isenção da taxa de alvarás para a realização de eventos de natureza religiosa, visando facilitar a organização de festividades comunitárias e culturais ligadas à fé, sem onerar as instituições promotoras.

O referido projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cabendo a esta Comissão a análise da necessidade temática.

A matéria possui impacto financeiro, uma vez que trata da renúncia de receita, ainda que em caráter restrito e específico.

A Constituição Federal, em seu art. 150, VI, “b”, estabelece a imunidade tributária sobre templos de qualquer culto, abrangendo suas finalidades essenciais. No entanto, as taxas administrativas, como a de expedição de alvará, podem incidir quando relacionadas à fiscalização de atividades ou eventos.

A concessão de isenção deve observar os princípios da legalidade, da isonomia e da responsabilidade fiscal. Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em seu art. 14, exige que qualquer benefício tributário seja acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação de medidas compensatórias.

Por outro lado, a proposição apresenta mérito social relevante, pois incentiva a realização de eventos religiosos que, além de expressarem a liberdade de culto (art. 5º, VI, CF), também possuem caráter comunitário e cultural, promovendo a integração social.

Assim, cabe ao Poder Executivo avaliar a viabilidade financeira da medida, respeitando a legislação fiscal e assegurando que a renúncia de receita não comprometa o equilíbrio orçamentário do Município.

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto em pauta.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 01 de outubro de 2025.

Relator - COFT